

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DAS
OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA CASA DO CASTELO DE SISTELO, ADJUDICADO À**

EMPRESA MARTINS PRESTIGE II, Lda. -----

(Artigos 94º e 96º do Código dos Contratos Públicos)

Entre

A JUNTA DE FREGUESIA DE SISTELO, com o NIF nº 507344871, com sede no Lugar da Igreja, 4970-645 Sistelo AVV, – e-mail: jfsistelo@sapo.pt, representada pelo Sr. Durval Fernandes Gave, Presidente da Junta de Freguesia e de harmonia com a deliberação deste órgão executivo, em reunião do dia 12 de Setembro de 2013, que autorizou a celebração do contrato e aprovou a respetiva minuta, como primeiro outorgante; -----

e -----

A Martins Prestige II, Lda., com sede na Rua Cândido da Cunha, nº 152 – A - Barcelos, com o contribuinte 502 510 382, com o capital social de € 100.000,00 euros, representada pelo Sr. João Duarte Fernandes, sócio gerente, como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato de prestação de fornecimento, de acordo com o disposto no artigo 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

----- Primeira -----

A JUNTA DE FREGUESIA DE SISTELO, como primeiro outorgante, em reunião do dia 12 de Setembro de 2013, adjudicou, por ajuste direto, nos termos dos artigos 19º, a), e 124º, e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, à representada dos segundos outorgantes, o fornecimento de prestação de serviços de empreitada nas obras de *Recuperação da Casa do Castelo de Sistelo*. Pela referida deliberação a Junta de Freguesia de Sistelo, aprovou ainda a minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Segunda -----

A prestação de fornecimento é adjudicada pelo preço de **€ 104.532,58 (Cento e quatro mil, quinhentos e trinta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA, à taxa legal. -----

----- Terceira -----

O prazo de entrega do objeto do fornecimento a que se refere o presente contrato é de doze meses, a contar da data da assinatura do contrato. -----

----- Quarta -----

O pagamento dos encargos previstos na segunda cláusula será efetuado de acordo com as faturas apresentadas pelo segundo outorgante, confirmadas pela equipa de fiscalização e aceites pelo primeiro outorgante, sendo pagas até 30 dias a contar da data da apresentação da correspondente fatura. -----

----- Quinta -----

O presente contrato não está sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor, designadamente, do artigo 159º nº 1, da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro e, na parte não especialmente e nele previsto, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor. -----

----- Sexta -----

1 – Fazem parte integrante deste contrato: -----

a) O caderno de encargos; -----

b) A proposta adjudicada. -----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os mesmos são indicados. -----

3 – Em caso de divergência entre os documentos atrás referidos e o clausulado deste contrato, prevalecem os primeiros. -----

----- Sétima -----

É dispensada a apresentação de qualquer caução pelo adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Oitava -----

Os segundos outorgantes declaram aceitar, para a sua representada, o presente contrato, nos termos exarados. -----

----- Nona -----

Que se obriga a realizar o fornecimento objeto deste contrato dentro das boas normas de execução e nos termos da respetiva proposta e do caderno de encargos. -----

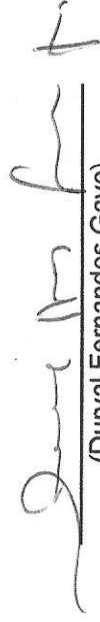
Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos: a) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa de que a sua representada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 04 de Junho de 2013, e válida por quatro meses; b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Barcelos, em 13 de Setembro de 2013, comprovativa de que a sociedade tem a sua situação tributária regularizada, e válida por três meses; c) Alvará de construção nº 18490, válido até 31

de Janeiro de 2014, d) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Para constar vai o presente contrato ser assinado em duplicado pelos dois intervenientes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, depois de lido em voz alta na presença simultânea de ambos, e explicado o seu conteúdo -----

Sistelo, 14 de Setembro de 2013

O 1º Outorgante


(Durval Fernandes Gave)

O 2º Outorgante


(João Duarte Fernandes)